



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026**

Considerando as informações da solicitação aviada pela Secretaria Municipal de Cultura, Termo de Referência, Demonstração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira, Justificativa do Agente de Contratação e Parecer Jurídico, **RATIFICO** a contratação e **HOMOLOGO** a inexigibilidade de licitação que objetiva a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços advocatícios especializados nas áreas do direito tributário e do direito financeiro, para fins de serviços de: a) Prestação de serviços advocatícios especializados de auditoria jurídica tributária e financeira, com fins de revisão e recuperação do Índice de Participação do Município no ICMS/IPI arrecadado pelo Estado de Minas Gerais, notadamente no cômputo do valor adicionado fiscal declarado pelas empresas instaladas no território do Município de Planura, para formação do índice definitivo de repasse, através da propositura de medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis, seguindo-a (as) até final decisão e arquivamento, compreendendo a interposição de recursos necessários, execuções e/ou cumprimento de decisão transitada em julgado. b) Prestação de serviços advocatícios especializados consistentes na propositura de medidas administrativas e/ou judiciais com fins de recuperação/incremento/creditamento das receitas de Compensação Financeira pelo Uso dos Recursos Hídricos (CFURH) decorrentes de instalações da Usina Hidrelétrica de Porto Colômbia, Royalties e CFEM (royalties da energia elétrica e dos recursos minerais) para o município, propondo todas as medidas jurídicas cabíveis, seguindo-a (as) até final decisão e arquivamento, compreendendo a interposição de recursos necessários, execuções e/ou cumprimento de decisão transitada em julgado. Contratada: **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**. Os serviços serão remunerados na forma “*ad exitum*”, ou seja, somente haverá pagamento de honorários se houver benefício econômico para o Município. Para os serviços “*ad exitum*” o percentual fixado com base nas pesquisas de preços, anexas ao Termo de Referência é de **19,00% (dezenove por cento)** sobre o valor acrescido aos cofres municipais. Os valores do contrato “*ad exitum*” são meramente estimados, podendo variar para mais ou para menos a depender do efetivo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



acréscimo na receita municipal. Por se tratar de serviço essencial a administração tributária municipal o prazo de vigência iniciará em 29 de abril de 2026 a 31 de dezembro de 2029, sendo que ao final de cada exercício financeiro de prestação dos serviços, o contrato será considerado continuado havendo pendências de pagamentos e/ou demandas judiciais em trâmite acerca de ações promovidas pela proponente em nome do Município, relativas ao objeto deste contrato, não podendo ser interrompido o prazo da contratação sob pena de prejuízos para o Município, mesmo no caso de ultrapassar o período de 60 (sessenta) meses, posto tratar-se de serviços contínuos dependentes até mesmo de ações judiciais que podem ultrapassar este período, o que justifica a vinculação do prazo ao tempo de duração e/ou tramitação das ações judiciais relacionadas ao objeto do contrato. Ratifico a condição de Inexigibilidade de Licitação enquadrando-a nos dispositivos legais previstos na alínea c do inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021 à Empresa Sousa Oliveira Advogados Associados.

Ficam, desde já, AUTORIZADAS as respectivas emissões de NOTA (s) DE EMPENHO.

Após cumpridas as formalidades de praxe, Publique-se e Cumpra-se.

Planura/MG, 29 de abril de 2026.

  
**ANTÔNIO LUIZ BOTELHO**  
-Prefeito Municipal-

Publicado no Átrio da Prefeitura  
Municipal de Planura/MG

29/04/2026